



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI)  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE TI (DQG)

DESPACHO N.º 064/DIAP/DQG/SMTI

Porto Velho, 30 de Outubro de 2025.

À Senhora

**Mayara Cristina Martins**

Assessora Técnica Equipe 4 - SMCL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

**Assunto:** Resposta ao Despacho nº 61/2025/EQL04/SML - Análise de Propostas - E-doc [8B363BD6-e](#)

Senhora Assessora,

Em resposta ao E-DOC [8B363BD6-e](#), que solicita análise técnica das propostas realizadas pelas empresas A H DA S MORAES(itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 E 26, E-DOC [95143B54-e](#)), BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA(itens 11, 12 e 13, E-DOC [F2013004-e](#)) e MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA( item 25, E-DOC [FD9FC2A4-e](#)), segue a seguinte consideração:

**Empresa A H DA S MORAES(itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 E 26)**

A proposta não apresenta o **Laudo Técnico Comprobatório de Equivalência** emitido por entidade com **Acreditação pelo INMETRO**, exigido no item 4.7.1 do TR para produtos similares ou compatíveis(itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 26**). Este documento é fundamental para atestar o funcionamento, a qualidade, a compatibilidade e o desempenho do produto ofertado.

A validade técnica do rendimento de páginas para produtos similares deve ser atestada pelo Laudo conforme as normas **ABNT NBR/ISO/IEC 19752 e 19798** (Item 4.7.1.2 do TR). A ausência do Laudo impede a comprovação de que os produtos cumprem os requisitos de rendimento.

Para os **Itens 23 e 24** (Cartucho W1030XC), o TR exige expressamente a oferta de produto "**100% (cem por cento) novo e original da marca da impressora**". A oferta da marca **DSI** (similar/compatível) configura não atendimento à especificação técnica do objeto licitado.

**A proposta não atende aos requisitos mínimos do TR.**

**Empresa BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA(itens 11, 12 e 13)**

A proposta não apresenta o **Laudo Técnico Comprobatório de Equivalência** emitido por entidade com **Acreditação pelo INMETRO**, exigido no item 4.7.1 do TR para produtos similares ou compatíveis. Este documento é fundamental para atestar o funcionamento, a qualidade, a

compatibilidade e o desempenho do produto ofertado.

A validade técnica do rendimento de páginas para produtos similares deve ser atestada pelo Laudo conforme as normas **ABNT NBR/ISO/IEC 19752** e **19798** (Item 4.7.1.2 do TR). A ausência do Laudo impede a comprovação de que os produtos cumprem os requisitos de rendimento.

**A proposta não atende aos requisitos mínimos do TR.**

**Empresa MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA( item 25)**

O Item 25 (Toner W9004MC) exige, em sua descrição, o fornecimento de produto "100% (cem por cento) novo e ORIGINAL da marca da impressora". A oferta da marca BYQUALY (similar/compatível) contraria frontalmente a especificação técnica.

**A proposta não atende aos requisitos mínimos do TR.**

A SMTI permanece à disposição para auxiliar na definição de requisitos técnicos e na análise de compatibilidade tecnológica, conforme necessário.

Atenciosamente,

**IGOR KAMIS VOGT**

Técnico de Tecnologia da Informação - Produção

**IEDA JACIELI KOSTCZKA**

Gerente - DIAP/DQG/SMTI

**ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS**

Diretor do Departamento de Qualidade e Governança de Tecnologia - DQG

**CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa



Assinado por **Cezar Eduardo Dondoni Marini** - Superintendente Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa - Em:  
30/10/2025, 14:16:01



Assinado por **André Henrique Da Silva Santos** - DIRETOR DE DEPARTAMENTO - Em: 30/10/2025, 13:50:11



Assinado por **Igor Kamis Vogt** - Técnico em T.I. - Produção - Em: 30/10/2025, 11:53:38



Assinado por **Ieda Jacieli Kostczka** - Gerente da Divisão de Análise de Processos - Em: 30/10/2025, 11:40:07